REVISTA TÓPICOS
ISSN 2965-6672 | Qualis A2

EXECUÇÃO TRABALHISTA DIGITAL: UMA ANÁLISE DAS FERRAMENTAS DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL COMO ALIADAS NA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL

DIGITAL LABOR ENFORCEMENT: AN ANALYSIS OF ASSET INVESTIGATION TOOLS AS ALLIES IN ENFORCEMENT EFFECTIVENESS AND THE REALIZATION OF LABOR RIGHTS IN BRAZIL

Ciências Sociais Aplicadas • 23/11/2026

REGISTRO DOI: 10.70773/revistatopicos/795330190

Vanessa Rodrigues Mendes Lopes[1]

Paulo Mont'Alverne Frota[2]

Taísa Guimarães Serra Fernandes[3]

RESUMO

O presente artigo visa trazer uma análise do panorama da execução trabalhista, fase processual que visa assegurar os direitos trabalhistas reconhecidos na fase de conhecimento, compreendendo que esta é a etapa mais desafiadora na busca pela concretização dos direitos trabalhistas. Em virtude dos desafios enfrentados na fase executória, tem surgido um conjunto de ferramentas de investigação patrimonial, as quais permitem a busca pelo patrimônio, principalmente ativos financeiros, das pessoas físicas e jurídicas devedoras, o qual, outrora, ficava ocultado, e até mesmo inalcançável, pelos executados. Tais ferramentas, diante do avanço das tecnologias de informação, quando bem usadas, ensejam o efetivo cumprimento dos direitos trabalhistas e da tutela jurisdicional substancial.

Palavras-chave: Execução trabalhista; Crédito trabalhista; Ferramentas de busca patrimonial; Investigação patrimonial.

ABSTRACT

This article aims to provide an analysis of the landscape of labor enforcement—a procedural phase intended to ensure the labor rights recognized during the adjudication phase—recognizing that this is the most challenging stage in the pursuit of realizing labor rights. Due to the challenges faced during the enforcement phase, a set of asset-investigation tools has emerged, enabling the search for the assets—primarily financial holdings—of individual and corporate debtors, which were previously concealed and even unreachable by the parties subject to enforcement. In light of advances in information technology, when properly used, such tools foster the effective fulfillment of labor rights and substantive judicial relief.

Keywords: Labor execution; Labor credit; Asset tracing tools; Asset investigation.

1. INTRODUÇÃO

A execução trabalhista no Brasil enfrenta um grande desafio quanto à efetiva entrega da tutela jurisdicional dos direitos trabalhistas, haja vista que, por vezes, o cumprimento da sentença prolatada encontra obstáculos em se concretizar. Esses obstáculos ocorrem por ser comum devedores não realizarem os devidos pagamentos de forma espontânea e, ainda, buscarem meios de ocultar rendimentos financeiros e patrimônio que poderiam ser usados para a satisfação da dívida trabalhista.

O cenário torna-se ainda mais desafiador ante a certeza de que as verbas trabalhistas, reclamadas em juízo, na sua grande maioria, têm natureza alimentar, o que requer celeridade na entrega da prestação jurisdicional, uma vez que o trabalhador as utiliza para a satisfação de sua própria subsistência e para a subsistência de sua família. Diante desse cenário, além das mencionadas ferramentas, o artigo 139 do Código de Processo Civil tem sido aplicado de forma subsidiária no processo do trabalho, mediante o qual o magistrado tem a possibilidade de aplicar, na fase executória, medidas coercitivas visando a conquista efetiva do débito trabalhista (Silva, 2023, p.9).

Importante registrar que a execução trabalhista, além de pautada na função social de resguardar e cumprir a satisfação do direito do trabalhador, assegura, ao executado, que esse processo ocorra da forma menos gravosa, significando por assim dizer que a execução se dá de forma que gere o menor impacto patrimonial possível ao executado (Silva, 2023, p.22), devendo haver um equilíbrio entre os direitos do credor trabalhista e os direitos do executado. A eficácia da

fase executória só será atingida quando a sentença prolatada resultar cumprida, encerrando, assim, a lide processual.

Diante da resistência do pagamento voluntário ao trabalhador, o legislador apresenta maneiras de garantir a execução do crédito ou, pelo menos, de esgotar todas as formas possíveis de conquistá-lo. Ou seja, a execução deve ser impulsionada pelo trabalhador credor, salvo se ele atuar se valendo do *jus postulandi*, caso em que o próprio juízo deflagrará a execução de ofício. A execução, como já mencionado, visa o cumprimento de sentença. O devedor é citado para realizar o pagamento da dívida em 48h, de modo que na ausência do pagamento voluntário, inicia-se a corrida por maneiras de satisfazer o crédito. Assim, o art. 883, da CLT, impõe:

> *Não pagando o executado, nem garantindo a execução,* ***seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora,*** *sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial (Brasil, 1943, grifo nosso).*

Dessa forma, verifica-se que haverá um caminho a ser trilhado em busca da efetividade da execução, o qual será pautado na ordem exposta pelo art. 835 do CPC, quando se buscará, preferencialmente, a satisfação da dívida mediante a penhora de dinheiro, podendo avançar sobre bens móveis e imóveis e outros, da titularidade do executado. Ocorre que uma grande parcela das execuções sofre resistência, tornando necessário o uso de ferramentas voltadas à constrição patrimonial e demais medidas coercitivas.

Diante deste cenário, em que medida as ferramentas de investigação patrimonial contribuem para a efetividade da execução trabalhista e a concretização dos direitos sociais no Brasil? Assim, o presente artigo tem como objetivo geral analisar em que medida as ferramentas de investigação patrimonial contribuem para a efetividade da execução trabalhista e a concretização dos direitos sociais no Brasil. Para tanto, adota-se uma pesquisa de abordagem qualitativa, realizada através de pesquisa bibliográfica com análise de doutrina especializada e dados estatísticos oficiais. A estrutura deste trabalho é composta, além desta introdução, pela seção 2, que examina o gargalo da execução trabalhista e o ecossistema digital de investigação patrimonial; pela seção 3, que detalha a metodologia adotada; pela seção 4, que apresenta os resultados e discussões sobre os indicadores da Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2025 e a atuação integrada das ferramentas analisadas; e, por fim, apresentam-se as considerações finais.

2. O GARGALO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA E A TUTELA EXECUTIVA DIGITAL

2.1. O Ecossistema Digital e a Quebra da Blindagem Patrimonial

Considerando o cenário, no qual, por vezes, o trabalhador obtém sentença positiva ao seu favor, mas não alcança o pagamento por parte do devedor, existem diferentes ferramentas que auxiliam no processo de localização dos bens dos devedores a fim de convertê-los em renda.

A resolução 138, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, recomenda que cada Tribunal Regional do Trabalho tenha núcleos com a finalidade de promover investigações sobre o patrimônio e a

cadeia de responsabilidade nas execuções trabalhistas, para que assim seja possível o rastreamento do patrimônio dos devedores em processos trabalhistas e a identificação de operadores ocultos que tenham sido utilizados para a ocultação patrimonial (Frota, 2022). Essas ferramentas são operadas exclusivamente pelos magistrados e por servidores por eles autorizados, porém os advogados podem requisitar o uso destas, como forma de ampliar a busca pelo efetivo pagamento dos créditos trabalhistas.

O uso das aludidas ferramentas demonstra que o avanço tecnológico tem sido grande aliado nessa busca pela efetividade jurisdicional, mais uma vez demonstrando que o direito, sendo uma ciência social se adapta às mudanças sociais, utilizando-se dessas inovações tecnológicas, para agora permitir no processo judicial a penhora online. Seu uso nos aproxima de um processo judicial satisfatório e eficiente, ou seja, um processo não apenas é capaz de reconhecer um direito material, como também proporcionar ao seu titular o exercício concreto desse direito em tempo razoável, concretizado por uma execução efetiva (Granado; Cota Filho, 2023).

> *Quanto mais a jurisdição executiva utiliza as modernas ferramentas tecnológicas disponíveis - sem criar obstáculos infundados ao uso dos instrumentos -, aliada a expertise do credor nas análises e tratamento de dados obtidos, maiores serão as chances de sucesso na recuperação do crédito, atendendo ao ideal de prestação jurisdicional efetiva preconizada pelo art. 4º do CPC (Guimarães et al., 2025).*

Segundo Guimarães et al. (2025), atualmente a qualidade da prestação jurisdicional da fase de execução está diretamente ligada à abrangência e à profundidade da pesquisa patrimonial realizada,

que por vezes combinam os meios judiciais e extrajudiciais para alcançar o êxito na obtenção do patrimônio do devedor.

Essa pesquisa patrimonial é delineada com base em diferentes ferramentas eletrônicas, as quais, quando bem compreendidas e aplicadas, permitem que o exequente tenha uma ampla visão dos bens do devedor e da cadeia de corresponsáveis em busca da satisfação da dívida. Por vezes, a doutrina agrupa as ferramentas de investigação patrimonial, classificando-as em três níveis, variando de acordo com o grau de complexidade e o momento adequado para seu uso (Guimarães et al., 2025).

2.1.1. Combate à Ocultação de Ativos Financeiros

A principal dificuldade encontrada na fase executória, como já demonstrado, permanece sendo a ausência de pagamento da sentença após a subfase de liquidação. Por vezes a ausência deste pagamento é acompanhada da ocultação dos ativos financeiros das empresas devedoras, feita através da prática do esvaziamento das contas bancárias, com rápidas transferências ou simulações de operações de fluxo de caixa.

Para o enfrentamento da ocultação dos ativos financeiros, o sistema judiciário conta com o Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), atual instrumento eletrônico de comunicação que realiza a conexão do poder judiciário com as instituições financeiras participantes. É através desta ferramenta que os magistrados enviam ordens judiciais de requisição de informações, quebra de sigilo bancário, bloqueio e transferências de valores das contas bancárias dos executados (Brasil, 2026).

> *O sistema de busca de ativos do Poder Judiciário (Sisbajud) é um instrumento eletrônico de comunicação que conecta o poder judiciário às instituições participantes do Sisbajud. Sua gestão técnica e operacional é realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com intermediação do Banco Central do Brasil (Brasil, 2026).*

Na busca pela satisfação do crédito trabalhista, esta tem sido a primeira requisição dos advogados quando os devedores não cumprem a intimação de pagamento, vez que a chamada penhora online é o início da perseguição ao crédito. A evolução da ferramenta SISBAJUD tem sido uma forte aliada do credor na corrida pela satisfação ao crédito, pois antes dela as comunicações de bloqueio dos valores em contas bancárias eram realizadas por meio de ofícios físicos, de modo que se tornavam ineficazes, pois, quando chegavam ao destino final, as contas bancárias já haviam sido esvaziadas.

A primeira e mais explorada funcionalidade do SISBAJUD consiste no bloqueio de valores do executado, buscando a satisfação do crédito em dinheiro, em respeito ao art. 835, I, §1º do CPC. Porém, ainda há outras funcionalidades que podem ser exploradas pela ferramenta que contribuem no contexto da busca patrimonial, podendo-se elencar a segunda funcionalidade que permite requerer informação dos três últimos endereços cadastrados nas instituições financeiras e a terceira funcionalidade, que permite a operacionalização da quebra de sigilo bancário e a consequente obtenção de extratos consolidados ou específicos (Guimarães et al., 2025).

Para o enfrentamento da ocultação dos recursos financeiros das empresas executadas no âmbito trabalhista, podemos contar ainda

com o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA). Esta é tratada pela doutrina como uma ferramenta avançada de pesquisa patrimonial por entrar na esfera da quebra de sigilo bancário do devedor. Portanto, o seu uso só deverá ser requisitado, e deferido, quando o uso de ferramentas outras, empregadas nas fases inicial e intermediária de uma pesquisa patrimonial, não resultam em proveito para a execução.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) dispõe, através da Resolução nº 140/2014, sobre a utilização do SIMBA, considerando a necessidade do afastamento do sigilo bancário em determinadas ações trabalhistas, para possibilitar analisar o fluxo de ativos financeiros dos devedores, rastrear origem e destino dos seus ativos, avaliar a capacidade patrimonial dos executados e identificar a existência de grupo econômico, buscando meios de efetivar o crédito ao qual o trabalhador tem direito.

Guimarães et al. (2025), a classifica como avançada por permitir a identificação de fraudes patrimoniais, principalmente financeiras e da identificação da cadeia de corresponsáveis patrimoniais, garantindo agilidade e segurança no tráfego de dados bancários. Diferente da ferramenta SISBAJUD, o SIMBA não realiza bloqueios, mas fornece robustez de dados de movimentações financeiras, para serem analisadas e interpretadas, para que possam confirmar ou não indícios de fraudes, desvio ou ocultação do patrimônio por parte do devedor.

Por tratar da quebra de sigilo bancário, a aplicação desta ferramenta no curso do processo de execução, depende da aplicação da Lei complementar nº 105/2001, que trata especificamente do afastamento de sigilo das operações financeiras. De acordo com o

Art. 1º, § 4º desta lei, para que a quebra de sigilo seja decretada, requer-se a comprovação de sua importância para a apuração da ocorrência de qualquer ilícito, seja em fase de inquérito seja em processo judicial (Brasil, 2001).

Por ter critérios bem específicos para a sua concessão, por vezes a quebra do sigilo bancário para a satisfação da execução trabalhista, enfrenta objeções a seu deferimento. Especialmente porque entra em pauta a complexidade da relativização de direitos fundamentais. Todavia, é necessário considerar que a inviolabilidade da intimidade e vida privada, e do sigilo de dados assegurados pelo Art. 5º, incisos X e XII da CF 88, não podem se sobrepor ao acesso à justiça, a razoável duração do processo e celeridade em sua tramitação, firmados pelo Art.5º, incisos XXXV e LXXVIII da CF 88.

Nesse sentido, a decisão do Recurso de Revista 230800-09.1996.5.02.0027, julgado pela 2ª turma do TST, bem esclarece que a exigência dos indícios de prática de ilícitos, prevista na lei complementar nº 105/01, é bem representada no âmbito trabalhista, sendo este ilícito caracterizado pela ausência de pagamento de débito trabalhista. Não restando dúvidas que a quebra do sigilo bancário nas execuções trabalhistas é medida eficaz na busca de informações que permitam a satisfação do crédito, vez que todas as outras medidas evidenciam a ocultação do patrimônio pelo executado, recomenda-se o uso do SIMBA.

As aplicações práticas da ferramenta SIMBA, segundo elencado por Guimarães et al. (2025), são, principalmente, identificar para onde foram direcionados os ativos financeiros do executado; identificar se houver transações imobiliárias fraudulentas; existência de grupos econômicos; localização de holdings ou empresas de fachada;

identificar confusão patrimonial; identificar proprietários reais das empresas e fraudes de sócios retirantes.

2.1.2. Combate à Ocultação de Bens Físicos e Imobiliários

Durante o cumprimento de sentença, espera-se que o devedor atenda a determinação judicial de pagar o valor do crédito reconhecido em sentença, no prazo de 48h a contar da sua intimação. Ocorre que, por vezes, esse lapso temporal se extrapola sem que o depósito judicial aconteça, nem mesmo se garanta a execução com oferta de bem do devedor, iniciando-se, daí, uma busca pelo crédito, a fim de satisfazer o direito do trabalhador.

Quando a execução trabalhista se inicia e a medida executiva inicial de penhora online não é efetiva, surge a necessidade de uso de outras ferramentas capazes de investigar o patrimônio do executado, na busca de alcançar meios pelos quais se consiga o pagamento da dívida trabalhista. Nesse sentido, opta-se pelo uso de ferramentas que permitam combater a ocultação de bens físicos e imobiliários dos executados, seguindo a ordem preferencial de penhora descrita no art. 835 do CPC.

> *A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:*
> *I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;*
> *II - títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;*
> *III - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;*
> ***IV - veículos de via terrestre;***
> *V - bens imóveis;*
> *VI - bens móveis em geral;*
> *VII - semoventes;*
> *VIII - navios e aeronaves;*
> *IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias;*
> *X - percentual do faturamento de empresa devedora;*
> *XI - pedras e metais preciosos;*
> *XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;*
> *XIII - outros direitos (Brasil, 2015).*

A busca inicia-se pelos veículos automotores do executado, o que se faz através da ferramenta de Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (RENAJUD). Este sistema, conforme disciplina Guimarães et al. (2025), permite consultar a existência de veículos automotores em nome do executado, efetivar ordens judiciais de restrição dos veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), em tempo real e de alcance nacional, além de realizar a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

O sistema RENAJUD é uma ferramenta eletrônica que interliga o Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, desenvolvido e mantido mediante acordo de cooperação técnica

entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério das Cidades e o Ministério da Justiça (Brasil, [202-?]a).

A grande utilidade desta ferramenta está em entender o cenário do patrimônio da empresa executada e na medida do possível, impor restrições que a médio e longo prazo possam contribuir no processo de conversão em pagamento da dívida.

Inicialmente realiza-se a pesquisa básica de veículos, que é realizada em nome do devedor, seja pessoa física ou jurídica. Neste resultado têm-se todos os veículos que sejam registrados em nome do executado, que sendo positiva permitirá inserir restrições sobre o patrimônio do devedor.

Guimarães et al. (2025), ressaltam que o resultado desta pesquisa é circunstancial, revelando apenas o cenário existente no momento da consulta, alertando que caso o devedor venha adquirir novos veículos ao longo da execução, será necessário a renovação desta consulta para localizar esses novos bens.

Uma pesquisa positiva extraída do sistema RENAJUD permite não apenas visualizar os veículos do devedor, como também permite verificar o endereço ao qual está vinculado e uma vez que esse endereço seja diferente do que consta nos autos, abre-se um leque maior para diligências, aumentando área de pesquisa para novas tentativas de penhora.

As consultas realizadas no sistema RENAJUD também auxiliam na visualização de transações de venda que tenham sido realizadas sob determinado veículo, a fim de verificar se o devedor está realizando o esvaziamento ou a ocultação de seu patrimônio. Guimarães et al. (2025), afirmam que esta informação é útil quando o devedor realiza

a compra de veículos, mas não realiza a transferência para seu nome, a fim de ocultar o patrimônio adquirido, pois caso seja demonstrado que o executado realizou a compra do veículo, este poderá ser penhorado mesmo sem o registro formal de propriedade.

Entre as restrições possíveis de serem impostas ao executado, através da ferramenta RENAJUD, estão a restrição de transferência, a qual impede a mudança de propriedade; a restrição de licenciamento, a qual impede a mudança de propriedade e de novo licenciamento e a restrição de circulação, a qual, além das demais, impede a circulação do veículo (Guimarães et al., 2025).

Frota (2022) bem alerta que, para tornar a execução efetiva, deve-se sempre pedir não apenas a consulta e restrição de propriedade, mas sempre solicitar a restrição de circulação, pois enquanto o devedor mantém o uso do veículo, ele não se apresenta para a quitação da dívida. Além disso, como afirmam Guimarães et al. (2025), essa medida também impede a ocultação e depreciação do bem, facilitando a localização para penhora e avaliação, além de tirar o devedor do conforto da sua inadimplência, pois passa a enfrentar transtornos decorrentes da execução não adimplida.

No mesmo sentido de localizar bens do devedor, passíveis de penhora para a satisfação da dívida trabalhista, tem-se a ferramenta INFOJUD, que interliga o poder judiciário e a Receita Federal do Brasil, para a obtenção de informações em relação às declarações dos contribuintes (Frota, 2022).

Guimarães et al. (2025), alertam que as consultas realizadas por meio dessa ferramenta não podem ser solicitadas de forma genérica, pois trataria apenas a consulta mais básica, que compreende apenas a

Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), cujas informações contidas nela, são apenas as informações enviadas pelo próprio contribuinte, que podem não refletir a realidade patrimonial do executado.

O cenário ideal de busca contempla as informações fiscais contidas na Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB), Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED), pois estas informações são repassadas à Receita Federal pelas instituições em cumprimento às suas obrigações tributárias, não havendo nenhuma interferência do executado, tornando a visão sobre seu patrimônio mais próxima da realidade.

Tais relatórios, fornecidos pelo sistema INFOJUD, requerem uma análise abrangente e exigem um olhar multidisciplinar, vez que esta análise deve considerar não apenas o olhar jurídico, mas também uma análise contábil, para interpretar as informações conforme a especialidade de cada relatório devolvido.

O acesso a esses relatórios permite uma visão mais abrangente do perfil patrimonial pretérito e atual do devedor, pois com o cruzamento dessas informações é possível identificar discrepâncias e possíveis indícios de ocultação de bens (Guimarães et al., 2025). Esta análise se torna mais completa, pois não considera apenas as informações que o executado decide mostrar. Demonstra, de forma mais realista, a movimentação do patrimônio do devedor.

Quando todas as pesquisas patrimoniais retrocitada se mostram infrutíferas ou ineficientes, recomenda-se uma postura mirando o patrimônio do executado, através do uso da Central Nacional de

Indisponibilidade de Bens (CNIB). A CNIB foi desenvolvida por meio do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 084/2010, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Associação de Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP) e o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), atualmente regulamentada pelo provimento nº 188/2024 (Guimarães et al., 2025).

Através da visão do patrimônio do devedor revelado pelo INFOJUD, consegue-se adotar a medida determinada pelo Art. 185-A do CTN, pelo qual haverá a indisponibilidade de bens do devedor, que será comunicada aos órgãos e entidades que promovem registro de transferências de bens, especialmente ao registro público de imóveis (Brasil, 1966).

A aplicação da matriz tributária na execução trabalhista é plenamente autorizada pelo art. 889 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o qual atrai a regência da Lei de Execução Fiscal como fonte subsidiária (Brasil, 1943). Assim, ante a lacuna ontológica da CLT quanto a certas medidas de constrição patrimonial, autoriza-se a importação de ferramentas do direito tributário e processual civil para assegurar a satisfação do credor trabalhista.

Conforme preceitua o art. 320 - A do Código Nacional da Corregedoria Nacional de Justiça, incluído pelo provimento nº 188/2024 (Brasil, 2024), a CNIB tem por finalidade o cadastramento de ordens de indisponibilidade de bens específicos ou do patrimônio indistinto, bem como das ordens para cancelamento de indisponibilidade.

A eficácia do uso desta central de indisponibilidade pode ser compreendida pelo fato de que todos os notários e registradores de

imóveis, no desempenho de suas atividades, ficam obrigados à consulta ao banco de dados da CNIB, sendo o resultado da consulta consignado no ato notarial (Brasil, 2024, Art. 320-F). Desta maneira, na tentativa de esvaziamento do patrimônio imobiliário, o executado enfrentará o impedimento devido ao registro de indisponibilidade de seus bens através do resultado lavrado no ato notarial. E ainda assim, havendo concretização de negociação sobre o bem impedido, fica cristalina a fraude à execução.

2.1.3. Combate à Blindagem Societária

Apesar da variedade de ferramentas de investigação patrimonial existentes, das quais as principais já foram aqui tratadas, é possível que o crédito trabalhista ainda permaneça inalcançável e não ter sido possível encontrar um caminho palpável para a satisfação da dívida.

Quando este cenário se revela, ainda é possível contar com o Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - SNIPER, a fim de decifrar o caminho que o patrimônio da empresa está perfazendo. Através desta ferramenta, é possível investigar de forma mais aprofundada o processo de blindagem societária da empresa executada, analisar evidências de composição de grupo econômico ou uso indevido de sócios ocultos, que não constam no contrato social da empresa.

A ferramenta SNIPER foi desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em projeto de cooperação técnica com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no âmbito do Programa de Justiça 4.0 (Guimarães et al., 2025).

Conforme destaca o Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2025a), a solução surgiu da necessidade de diminuir o congestionamento processual na fase de execução, o Sniper foi idealizado e desenvolvido, num contexto em que os processos judiciais em fase de execução constituem grande parte dos casos em trâmite e a execução é a etapa de maior morosidade.

De acordo com Guimarães et al. (2025), o objetivo principal desta ferramenta é simplificar e acelerar a investigação patrimonial, tanto no processo de localização do devedor quanto no entendimento das conexões do devedor com terceiros.

Conforme destaca o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Brasil, [202-?]b):

> *A ferramenta atua na solução de um dos principais gargalos processuais: a execução e o cumprimento de sentença, especialmente quando envolvem o pagamento de dívidas, devido à dificuldade de localizar bens e ativos. Antes do Sniper, a investigação patrimonial era um procedimento de alta complexidade que mobilizava uma equipe especializada no pedido e na análise de documentos e no acesso individualizado a bases de dados. Esse procedimento podia durar vários meses. A partir do cruzamento de dados e informações de diferentes bases de dados, o Sniper destaca os vínculos entre pessoas físicas e jurídicas de forma visual (no formato de grafos), permitindo identificar relações de interesse para processos judiciais de forma mais ágil e eficiente.*

A agilidade desta ferramenta é explicada pelo uso da inteligência de dados e cruzamento automatizado de informações, pois atualmente

está integrada ao sistema de Informações da Receita Federal, do Tribunal Superior Eleitoral, da Controladoria Geral da União, da Agência Nacional de Aviação Civil, do Tribunal Marítimo, dados do CNJ, do INFOJUD e SISBAJUD (Vilhena; Aguiar, 2026, p. 13).

Com base em todo o cruzamento de informações realizadas por esta ferramenta, o magistrado responsável pode inferir a ocorrência de fraude à execução e assim, solicitar a quebra de sigilo bancário para eventuais constrições patrimoniais, que possam encaminhar para o encerramento da execução processual.

2.1.4. Combate à Cultura do Calote

Paralelamente às já citadas ferramentas de investigação e de constrição patrimonial, ainda é possível enfrentar a cultura do calote dos devedores trabalhistas através do Sistema de Restrições Judiciais (SERASAJUD), que atua como uma medida coercitiva indireta, mas que pode interferir diretamente no poder econômico e na própria reputação do executado.

O SERASAJUD é um sistema que interliga o Poder Judiciário e a Serasa Experian, em razão da celebração do Termo de Cooperação Técnica 020/2014, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Serasa S.A. Essa ferramenta permite rápida troca de ofícios entre os tribunais e a entidade (Guimarães et al., 2025).

A princípio, a ferramenta é lembrada pela sua característica de negativação do nome do devedor no cadastro de proteção ao crédito, mas essa ferramenta permite ainda o fornecimento de informações variadas sobre o executado constantes na base, bem como a consulta de endereços do devedor fornecida por instituições financeiras parceiras e pelo comércio em geral (Guimarães et al.,

2025). Essas informações auxiliam diretamente na realização de diligências para alcançar patrimônio executável.

De acordo com Guimarães et al. (2025), o uso do relatório analítico financeiro obtido através da SERASAJUD, pode tornar o processo de pesquisa patrimonial mais rápido, pois esse relatório pode evidenciar a existência de outros débitos do executado, em outras jurisdições, assim como as dívidas protestadas diante dos cartórios, o que de pronto demonstra uma condição de insolvência do devedor, cujo relatório servirá de base para requerer ao judiciário medidas mais gravosas na execução, não precisando perfazer todo o caminho pelo uso das ferramentas mais usuais como SISBAJUD e RENAJUD, e ainda, permite enfrentar mais rapidamente o Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica (IDPJ).

A negativação do executado atinge sua capacidade de obter crédito e realizar operações comerciais rotineiras. Ao impor esse obstáculo prático ao exercício da livre iniciativa e do consumo, a ferramenta converte a inadimplência em um encargo diário, forçando o devedor a priorizar a satisfação do crédito trabalhista para desonerar seu nome no mercado.

A eficácia do SERASAJUD não se manifesta da mesma maneira em todas as fases da execução, pois quando se trata de um devedor contumaz, a restrição inserida tem baixa eficácia. No entanto, assume papel determinante quando dentro do cenário da execução ocorre o redirecionamento para o patrimônio dos sócios, pois estes precisam manter a vida civil e seus compromissos funcionando, de forma que a SERASAJUD se torna um encargo insustentável e aumenta as chances de uma autocomposição para resolução da dívida.

3. METODOLOGIA

A presente investigação é caracterizada em sua natureza, por uma pesquisa aplicada, cujo objetivo é produzir conhecimento voltado à análise e compreensão do cenário da execução trabalhista no Brasil, bem como a aplicação de ferramentas de investigação patrimonial como resposta a solucionar o gargalo da jurisdição executiva no judiciário brasileiro.

Quanto à abordagem do problema, adota-se o método qualitativo, aliado à análise descritiva de indicadores estatísticos oficiais, buscando interpretar a eficácia do uso destas ferramentas no combate à ocultação de bens e à blindagem societária, práticas muito usadas para ocultação patrimonial dos devedores trabalhistas.

Este estudo se estrutura por meio de investigação bibliográfica e documental, cujo universo abrange, Legislação federal representada pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Código de Processo Civil (CPC), além dos atos normativos e regulamentares dos órgãos de controle judicial através de resoluções e provimentos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da análise doutrinária de obras especializadas na temática de ferramentas de investigação patrimonial na fase executória.

Para a delimitação do recorte empírico e a coleta de dados quantitativos, utilizou-se como instrumento de extração o Painel de Acompanhamento da Semana Nacional de Execução Trabalhista, referente à edição de 2025, mantido e disponibilizado publicamente pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O estudo teórico-normativo do ecossistema tecnológico abrangeu as sete

ferramentas eletrônicas de maior impacto operacional na investigação patrimonial trabalhista: SISBAJUD, SIMBA, RENAJUD, INFOJUD, CNIB, SNIPER e SERASAJUD.

O tratamento e a análise dos dados ocorreram mediante análise de conteúdo e sistematização categorial. Os dados estatísticos do CSJT foram examinados para mensurar a proporção entre o volume de audiências realizadas, os acordos homologados e os valores efetivamente arrecadados, enquanto o ecossistema normativo e técnico das ferramentas digitais foi categorizado segundo a finalidade processual de cada sistema, permitindo avaliar a contribuição individualizada frente ao combate à ocultação de ativos financeiros, constrição de bens físicos e imobiliários, desarticulação de blindagem societária, permitindo avaliar seus impactos integrados para a concretização da tutela executiva.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O desafio na execução trabalhista pode ser bem compreendido quando analisamos os resultados da semana da execução trabalhista de 2025, cuja última edição bateu novo recorde e movimentou 8 bilhões de reais. Através do painel da execução, verifica-se o alto volume de processos que se encontram em fase de execução, sem que os detentores de seus direitos trabalhistas alcancem a prestação jurisdicional que buscaram ao recorrer ao judiciário.

Figura 1. Painel da Semana Nacional de Execução 2025

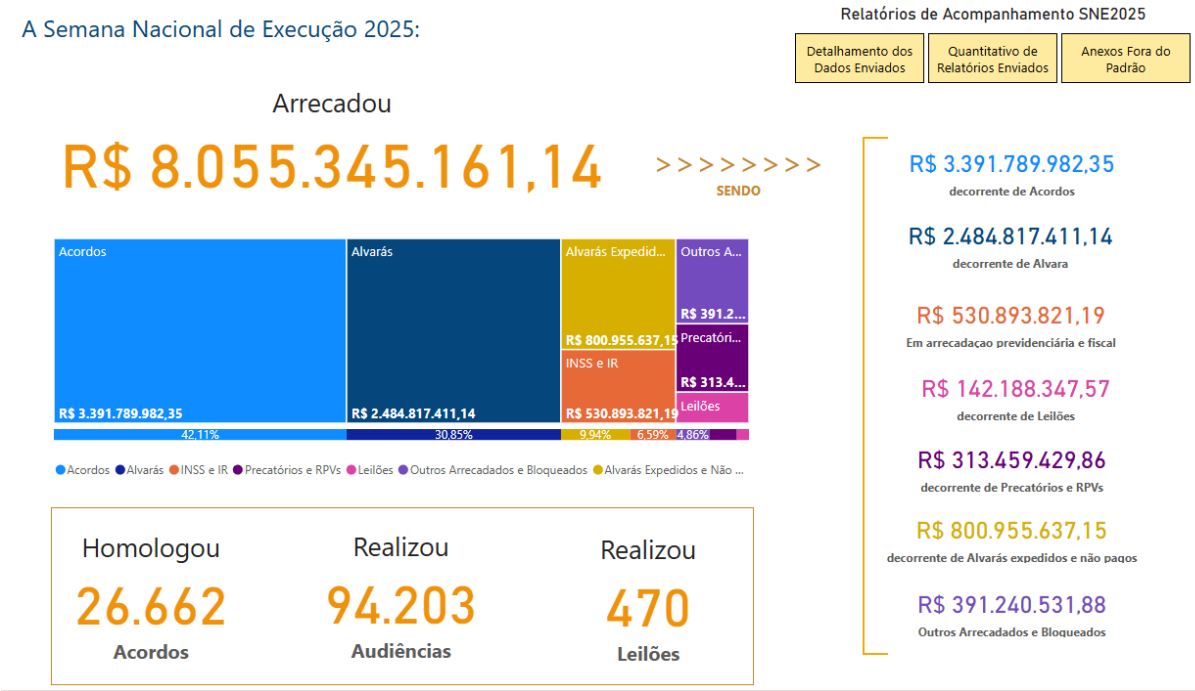

Fonte: Brasil (2025b).

Ao analisar os dados representados pela Semana Nacional de Execução 2025, verifica-se que apesar da morosidade comumente atrelada a fase de execução, os esforços da semana de execução trabalhista representam um instrumento real de produção econômica e redistributiva, atuando como mecanismo de concretização dos direitos, impactando diretamente no consumo, dignidade do trabalho e na arrecadação pública.

Segundo os dados extraídos do Painel da Execução, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), referente à Semana Nacional de Execução 2025, foram realizadas 94.203 audiências, das quais celebrou-se 26.662 acordos responsáveis pelo expressivo valor de R$ 3.391.789.982,35, que representa 42,11% do valor total arrecadado, o que permite observar que a adoção de um ambiente que estimule a autocomposição por vezes se torna mais viável que a prática de medidas mais coercitivas.

Apesar dos resultados positivos alcançados, ainda se pode perceber que o volume de processos que permanecem sem resolução é

bastante expressivo, vez que das 94.203 audiências realizadas, apenas 26.662 converteram-se em homologação de acordos e 470 leilões foram realizados, restando um saldo substancial de trabalhadores que ainda aguardam que a execução tenha êxito.

Isso ocorre porque muitos devedores continuam se eximindo da responsabilidade de pagamento, mesmo após a sentença e impulsionamento da execução. É nesse cenário, que as ferramentas de busca patrimonial têm se mostrado tão cruciais, para que seja um instrumento capaz de revelar o patrimônio dos devedores e com isso, abrir novas possibilidades diante das medidas coercitivas, para que a dívida trabalhista seja adimplida.

O cruzamento entre os indicadores empíricos da Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2025 e o arcabouço tecnológico analisado evidencia que a expressiva arrecadação obtida por meio de acordos (42,11%) e alvarás (30,85%) não ocorre de forma espontânea, mas como reflexo direto da pressão patrimonial exercida pelos sistemas eletrônicos de investigação e constrição. Quando o devedor percebe que a constrição de ativos financeiros ou a indisponibilidade de bens móveis e imóveis é iminente, a autocomposição deixa de ser uma concessão e passa a representar uma alternativa economicamente racional para encerrar o litígio.

Por outro lado, o elevado saldo de audiências que não resultaram em acordo imediato, aliado ao número reduzido de leilões realizados (470 frente a 94.203 audiências), demonstra que a utilização isolada ou meramente protocolar das ferramentas de primeiro nível, como o bloqueio bancário simples via SISBAJUD, mostra-se insuficiente diante de devedores contumazes ou estruturados em fraudes societárias. Nesses casos, a efetividade da tutela executiva exige o

emprego escalonado e integrado das sete ferramentas detalhadas anteriormente.

Da análise é possível perceber que a atuação articulada desses sistemas desloca o eixo da execução trabalhista: enquanto o SISBAJUD, o RENAJUD e a CNIB atuam diretamente na indisponibilização imediata do patrimônio visível, o INFOJUD, o SNIPER e o SIMBA operam em profundidade para desarticular a blindagem patrimonial e comprovar grupos econômicos ocultos, ao passo que o SERASAJUD potencializa a coerção indireta, sobretudo após o redirecionamento da execução contra os sócios. Sob a égide do art. 878 da CLT, esse ecossistema demanda do advogado do credor trabalhista uma atuação técnica e estratégica, formulando requerimentos fundamentados e direcionados aos relatórios específicos de cada sistema para converter a tutela declaratória em efetiva satisfação alimentar.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo analisar em que medida as ferramentas de investigação patrimonial são aliadas no processo de busca da efetividade da execução trabalhista no Brasil. Essas ferramentas se revelaram indispensáveis no processo de execução trabalhista, elevando o nível do processo executório de tal forma que podemos até mesmo denominar esse processo de execução trabalhista digital, pois superamos todo o processo de comunicação por ofícios físicos e agora o judiciário trabalha com um ecossistema tecnológico integrado que permite vencer a resistência do executado em adimplir com a dívida trabalhista.

O levantamento bibliográfico permitiu compreender que a superação do gargalo da execução é possível através de uma utilização integrada das ferramentas de investigação patrimonial. Vimos que enquanto o SISBAJUD atua com uma penhora imediata e recorrente da conta bancária, envolvendo o primeiro nível de liquidez do devedor, o SIMBA realiza a identificação de fluxos bancários atípicos. Avançando para o nível dos bens móveis e imóveis, temos as ferramentas RENAJUD, INFOJUD e CNIB que garantem o bloqueio e a indisponibilidade de bens móveis e imóveis, impedindo o esvaziamento do patrimônio do devedor.

Ainda diante da insatisfação do crédito, o uso da ferramenta SNIPER permite o desmantelamento de estruturas complexas de blindagem societária e confusão patrimonial, através da análise inteligente de dados que revelam a existência de grupos econômicos que possuem saúde financeira para saldar o débito. Por sua vez, o uso estratégico da ferramenta SERASAJUD, permite acelerar a demonstração de insolvência do executado. O cruzamento dessas informações permite subsidiar medidas mais severas, como o afastamento do sigilo bancário pelo SIMBA, para obtermos maior celeridade frente a natureza alimentar do crédito.

Com a reforma trabalhista, que alterou a redação do art. 878 da CLT, a execução promovida de ofício pelo magistrado ficou restrita às hipóteses em que as partes não estiverem representadas por advogado. Esse novo cenário, transferiu ao advogado do exequente o ônus em saber conduzir bem o processo executório, exigindo-lhe uma postura ativa e fundamentada para requerer o uso das ferramentas de investigação patrimonial adequadas a cada estágio do processo, demonstrando a importância da contínua capacitação

dos operadores de direito no manejo desse ecossistema digital em prol da efetivação dos direitos do trabalhador.

Assim, conclui-se que as ferramentas digitais de investigação patrimonial são aliadas indispensáveis na concretização dos direitos trabalhistas, reduzindo o desequilíbrio de informações entre o credor e o devedor, pois o ecossistema digital revela as informações que apenas o devedor possuía, de modo que ambas as partes passam a conhecer a localização do patrimônio do executado. O êxito é alcançado quando as ferramentas tecnológicas transformam a tutela jurisdicional teórica em efetiva satisfação do crédito alimentar do trabalhador.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Corregedoria Nacional de Justiça. **Provimento nº 188, de 25 de novembro de 2024.** Altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CNJ/Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, para aperfeiçoar a regulamentação do Sistema Nacional de Indisponibilidade de Bens (SNIB/CNIB). Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5903. Acesso em: 10 out. 2026.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Manual básico: SISBAJUD: Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário.** Brasília, DF: CNJ, 2026. Disponível em: https://www.cnj.jus.br. Acesso em: 7 ago. 2026.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Renajud.** Brasília, DF: CNJ, [202-?]a. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sistemas/renajud/. Acesso em: 19 set. 2026.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **SNIPER: Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos: manual do usuário.** Brasília, DF: CNJ, 2025a. Disponível em: https://docs.pdpj.jus.br/assets/files/SNIPER_Manual_do_usuario_20250723-07eb493c956a95574d0e15c1ad9b61fd.pdf. Acesso em: 16 out. 2026.

_____. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Painel de Acompanhamento da Semana Nacional da Execução Trabalhista 2025.** Brasília, DF: CSJT, 2025b. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZmNkNTEzZjItYjU3OS00M2YyLTkzMTYtMDZhYjA5MDZiZTUzIiwidCI6ImNjZDk5MTdlLWNiNDctNDJhNS1hMjYyLWUyMjcyZGNlZjZhYiJ9. Acesso em: 22 ago. 2026.

_____. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Resolução nº 140, de 29 de agosto de 2014.** Dispõe sobre a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e dá outras providências. Brasília, DF: CSJT, 2014. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/45529. Acesso em: 25 ago. 2026.

_____. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 8 out. 2026.

_____. **Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.** Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras

providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp105.htm. Acesso em: 28 ago. 2026.

_____. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 8 out. 2026.

_____. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 22 ago. 2026.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Sistema SNIPER – investigação patrimonial do devedor – razoabilidade.** Brasília, DF: TJDFT, [202-?]b. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia-em-detalhes/execucao-e-cumprimento-de-sentenca/sistema-sniper-2013-investigacao-patrimonial-do-devedor-2013-razoabilidade. Acesso em: 4 nov. 2026.

_____. Tribunal Superior do Trabalho (2. Turma). **Recurso de Revista nº 230800-09.1996.5.02.0027.** Relatora: Min. Delaíde Miranda Arantes, 11 nov. 2020.

FROTA, Paulo Mont'Alverne. **Manual da audiência trabalhista.** Salvador: JusPodivm, 2022.

GRANADO, Daniel Willian; COTA FILHO, Fernando Rey. **A utilização de novas tecnologias na fase de execução: ferramentas a serviço de uma prestação jurisdicional efetiva.** Revista Internacional Consinter de Direito, Porto, ano 9, n. 16, p. 1-17, 1. sem. 2023. DOI: 10.19135/revista.consinter.00016.21. Disponível em: https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/article/view/483/856. Acesso em: 4 nov. 2026.

GUIMARÃES, Rafael *et al.* **Investigação patrimonial na prática.** Leme, SP: Mizuno, 2025.

SILVA, Ana Beatriz Souza Lira da. **Eficácia da execução trabalhista: possibilidades e diretrizes principiológicas para utilização das medidas restritivas atípicas. 2023.** Artigo (Graduação em Direito) – Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Mossoró, 2023.

VILHENA, Daniela; AGUIAR, Tatiana Cristina Leite de. **A utilização da ferramenta de Inteligência Artificial denominado "Sniper" pelos tribunais de justiça como inovação e transformação de soluções em matéria de execução fiscal.** Direito & TI, Porto Alegre, v. 1, n. 22, p. 1-19, jan./jun. 2026. Disponível em: http://www.direitoeti.com.br. Acesso em: 16 out. 2026.

---

[1] Discente do Curso Superior de Direito do Centro Universitário Santa Terezinha – Cest. E-mail: acesse o artigo original para visualizar o e-mail

[2] Docente do Curso Superior de Direito do Centro Universitário Santa Terezinha – Cest. E-mail: acesse o artigo original para visualizar o e-mail

[3] Docente do Curso Superior de Direito do Centro Universitário Santa Terezinha – Cest. E-mail: acesse o artigo original para visualizar o e-mail